

Ofício n.º. 129 /2021 – PMT.

Tucumã-PA, 15 de junho de 2021.

À Vossa Senhoria.

**KAMILLA MOURA SILVA**

Departamento de Licitação, Setor de Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA

Assunto: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO.

Senhora,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria que realize a revogação do processo administrativo n.º.9/2021-020PMT, substanciada no art. 49 da lei 8.666/63, conforme segue:

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar** a licitação por **razões de interesse público** decorrente de **fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”*

Analisando as condições para a rescisão, **JUSTIFICA-SE** que devido a falha no Edital constatada de ofício, restou materializada a necessidade de alteração em diversos itens do termo de referência do referido certame licitatório, sendo mais especificamente os itens: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20. O que motivou o Sr. Celso Lopes Cardoso, ante a necessidade de ser realizada a revogação do presente certame, a adotar as medidas cabíveis.

Assim, pois é mais conveniente que a Administração revogue certame que flagrantemente não poderá ser cumprido. Afinal, a alteração dos respectivos itens se dá em razão de que houve um equívoco por parte da confecção do termo de referência, não pontuando que o operador dos respectivos itens que se deseja alugar, será de responsabilidade da empresa contratada, conforme chegou a prever os primeiros itens do termo de referência.

Com efeito, tal mudança enseja em indiscutível modificação no valor estimado da contratação por parte da Administração Pública. Cabendo ainda destaque, que não houve adjudicação e nem homologação.

Sem mais para o momento deixo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Celso Lopes Cardoso  
Prefeito Municipal de Tucumã